FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Presidencia
Enviado em: segunda-feira, 4 de abril de 2016 13:31
Para: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: ENC: DECISÃO - PROCESSOS Nº 007/2016 ; 010/2016 e 011/2016 - STJD
Anexos: image001.png

De: Rj Presidencia [mailto:rj.presidencia@cbf.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 4 de abril de 2016 13:27
Para: Presidencia
Assunto: ENC: DECISÃO - PROCESSOS Nº 007/2016 ; 010/2016 e 011/2016 - STJD

De: Adriana Costa Solis
Enviado: sexta-feira, 1 de abril de 2016 18:24
Para: sestariofba@hotmail.com; OSVALDO SESTARIO FILHO; sestario@belaciano.com.br; Sp Presidencia; Sp Administrativo; anaf.secretaria@gmail.com; Ester Freitas (esterfreitas@gmail.com); Claudio Freitas; Rj Presidencia; Rj Administrativo; mogi.00424sp; Paysandu.00004PA; Pa Presidencia
Assunto: DECISÃO - PROCESSOS Nº 007/2016 ; 010/2016 e 011/2016 - STJD

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

FAVOR ENVIAR AOS
SEUS FILIADOS

128/2016 – STJD

OFÍCIO/SEC nº

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.

Para: Federação Paulista de Futebol.

Para: Mogi Mirim Esporte Clube

Para : Federação Paraense de Futebol.

Para: Paysandú Sport Club

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.

Para: Flávio Rodrigues Guerra , árbitro

Rio de Janeiro, 1 de abril de 2016.

Comunicamos a decisão (ões) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), julgado(s) neste STJD no dia 31 de março:

1)Processo nº 007/2016 - Mandado de Garantia – Impetrante: Bruno Veiga Mattos , atleta – Impetrado: Mogi Mirim Esporte Clube – Terceiro Interessado: Paysandú Sport Club.

Auditor Relator: Dr. DÉCIO NEUHAUS.

RESULTADO: " Por unanimidade de votos, foi concedida a segurança da liminar deferida." Funcionou pelo Paysandú S.C. Dr. Osvaldo Sestário.

2)Processo nº 010/2016 - Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar – Recorrido: Federação Paulista de Futebol e Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.

Auditor Relator: Dr. GABRIEL MARCILIANO JUNIOR.

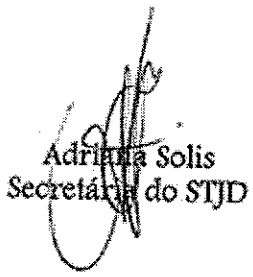
RESULTADO: " Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, dar-lhe provimento, para aplicar a Federação Paulista de Futebol e a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro a multa por R$100,00 (cem reais), por minuto de atraso , totalizando R$700,00 (setecentos reais) cada, ambas por infração ao art. 206 do CBJD." Funcionou na defesa da Federação do Rio de Janeiro Dr. Tiago Amaro e pela Federação Paulista de Futebol Dr. Osvaldo Sestário.

3)Processo nº 011/2016 - Recurso Voluntário – Recorrentes: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar e Federação Paulista de Futebol – Recorridos: Flávio Rodrigues Guerra , árbitro de Futebol e Primeira Comissão Disciplinar.

Auditor Relator: Dr. Dr. RONALDO BOTELHO PIACENTE.

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar , mantendo a absolvição aplicada ao árbitro Flávio Rodrigues Guerra quanto a imputação ao art. 223 e 228 , ambos do CBJD ; e dar provimento ao recurso interposto pela Federação Paulista de Futebol , absolvendo-o quanto a imputação ao art. 227 do CBJD."

Funcionou na defesa da Federação Paulista de Futebol Dr. Osvaldo Sestário e pelo árbitro Flávio Guerra, Drª Ester Goes.



Adriana Solis

STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva
adriana.solis@cbf.com.br
+55-21-2532-8709
www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.

Expediente
ofício: 128/2016